A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 14/09/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 17/08/17
Presidente

Gabinete do Vereador Mardônio Florentino

PROJETO DE LEI Nº 009 **17 DE AGOSTO DE 2017.**

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 14/09/17
Presidente

"Institui a Semana Municipal do Trânsito no Município de Luziânia e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Luziânia a Semana Municipal do Trânsito a ser comemorada anualmente no período de 18 a 25 de setembro, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 326.

Art. 2º - A Semana Municipal do Trânsito tem os seguintes objetivos:

I - Melhorar as condições do trânsito em Luziânia por meio da educação e conscientização da população;

II - Realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Promover campanhas de esclarecimento alertando sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VI - Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º - A Semana Municipal do Trânsito será realizada com o apoio do Executivo Municipal e será promovida pelos seguintes órgãos públicos:

I – Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos - DITTUR;
II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações não governamentais Estaduais ou Federais e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal do Trânsito.

Art. 5º - A Semana Municipal do Trânsito fará parte integrante das atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Protocolo nº 82
Data: 16/08
Assinatura

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa educar, conscientizar e informar através de trabalhos educacionais, palestras e eventos organizados pelos órgãos competentes sobre os problemas no tráfego e a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no trânsito, como objetivo de melhorar a convivência no trânsito e diminuir o número de acidentes.

Assim, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado pelos nobres pares.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador